



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

O **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.158.261/0001-08, com sede na Avenida Antônio Davi Ramos nº 320, Bairro Centro, CEP. 38.530-000, nesta cidade, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a empreitada por preço unitário tendo por finalidade a contratação de empresa especializada em engenharia civil incluindo o fornecimento de material e mão de obra para revitalização da Praça José Cardoso Naves no município de Douradoquara – MG, conforme especificações e características constantes neste Edital e seus Anexos. A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública será dirigida pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação e iniciar-se à as **13h30min** do dia **15/12/2023** com o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preço, que deverão ser entregues em envelopes fechados e separados, conforme segue:

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”

DATA: 15/12/2023

HORÁRIO: 13h30min

ENDEREÇO: Avenida Antônio Davi Ramos nº 320

BAIRRO: Centro – CEP: 38.530-000

CIDADE: Douradoquara-MG

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”

DATA: 15/12/2023

HORÁRIO: 13h45min

ENDEREÇO: Avenida Antônio Davi Ramos nº 320

BAIRRO: Centro – CEP: 38.530-000

CIDADE: Douradoquara-MG

A entrega dos envelopes de Documentação e Proposta terá início às 13h30min, estendendo até às 13h45min. Aberta a sessão no horário previsto para abertura dos envelopes “Documentação e Proposta”, não mais serão permitidas a entrada de interessados em participar da licitação, como proponentes, apenas como ouvinte.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este certame serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento da entidade.

Caso algum licitante, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de fazer a entrega presencial dos envelopes através de seus empregados ou representante credenciado ou por



meio de mensageiro, poderá fazê-la via Correios, com registro, devendo, nesta situação, chegarem Setor de Licitação deste Município até o dia, horário e local, fixados no preâmbulo deste ato convocatório; caso algum dos envelopes não tenha a rubrica do representante legal do licitante no fecho, este será rubricado, na abertura do certame, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os representantes, credenciados, presentes.

Se não houver tempo suficiente para a habilitação e julgamento das propostas em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
Anexo II - Atestado de Visita Técnica;
Anexo III – Modelo de Declaração de Não Visita Técnica;
Anexo IV – Modelo de Termo de Credenciamento;
Anexo V - Modelo de Declaração de Inidoneidade;
Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
Anexo VII – Modelo de Declaração não Possui em seu Quadro Servidor Público da Ativa;
Anexo VIII - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos do Edital;
Anexo IX – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo X – Memorial Descritivo;
Anexo XI – Planilha Orçamentária;
Anexo XII – Cronograma Físico Financeiro;
Anexo XIII - Quadro de Composição do BDI;
Anexo XIV - Quadro de Composição de Custo;
Anexo XV – Memória de Cálculo;
Anexo XVI – Projeto Arquitetônico e Paisagístico;
Anexo XVII – Modelo de Minuta de Contrato.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia civil incluindo o fornecimento de material e mão de obra para revitalização da Praça José Cardoso Naves no município de Douradoquara – MG, conforme especificações e características constantes neste Edital e seus Anexos.

2 - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas ou sociedades estabelecidas no Brasil, que estejam aptas para execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, que atenderem a todos as exigências constantes deste Edital.

3.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário do Município de Douradoquara diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que a obrigatoriedade de licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) é somente para os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e o valor global desta licitação é de R\$ 97.271,64 (Noventa e Sete Mil Duzentos e Setenta e Um Reais Sessenta e Quatro Centavos); Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) não será mais vantajoso para o Município e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPs).

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios. Por outro lado, também não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição. No julgamento do Processo n. 837.132, em 10 de novembro de 2010, o Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com o voto do Conselheiro, em exercício, Gilberto Diniz, decidiu por reconhecer a possibilidade de tal restrição, por analogia ao disposto no inciso IV do art. 33 da Lei de Licitações. Também nos autos da Denúncia nº 811915 em que foi Relator o Conselheiro Sebastião Helvécio este assim se manifestou: “Assim, como o eminente Relator daquele acórdão, entendo que “não



se pode admitir que várias empresas controladas pela mesma pessoa natural ou jurídica participem da disputa, já que haveria, por parte de quem as controla, o conhecimento prévio das respectivas propostas”.

3.2.2. A empresa com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeira que não funcione no país, salvo a amparada por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

3.2.3. A empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.4. A empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com o Município de Douradoquara-MG.

3.2.5. A empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes do Município de Douradoquara-MG, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

3.2.6. A empresa enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital.

3.4. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.5. Não cabe as licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos.

3.6. As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

3.6.1. Para comprovar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) a licitante deverá apresentar Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU** Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo I desse edital.

3.7. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



3.8. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

3.9. Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em cópia ilegível, fac-símiles ou e-mails.

3.10. As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

3.11. A Comissão de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário. Os documentos originais que acompanharem as cópias, para efeito de autenticação, serão devolvidos, após conferência, aos interessados.

3.12. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta Tomada de Preços, exceto os atestados de capacidade técnica.

3.13. A simples participação da licitante na presente licitação implica nos seguintes compromissos:

a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas neste edital, bem como o compromisso formal de executar as obras de acordo com as especificações e descrições dos seus Anexos, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras de Construções;

c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais, trabalhistas, taxas devidas pela execução dos serviços a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da empresa proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar os serviços pelo valor resultante da sua proposta;

d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

4- DA VISITA TÉCNICA

4.1. A visita técnica é facultativa, e caso os interessados optem por fazê-la, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Douradoquara, tendo como termo inicial o primeiro dia útil ao da publicação do extrato deste



editais, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.2. A visita técnica tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos serviços licitados, sobre o local e para que se perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas características, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc., tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

4.3. Para as empresas que optarem em fazer a visita técnica, será emitido Atestado de Visita Técnica (modelo no Anexo II do Edital), documento obrigatório e indispensável para a habilitação.

4.4. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita técnica, sendo, neste caso, necessário apresentar a Declaração de Não Visita Técnica prevista no Anexo III desse edital, que é documento obrigatório e indispensável para a habilitação.

4.5. Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

4.6. A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

4.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5- DA REPRESENTAÇÃO

5.1. As empresas concorrentes poderão ser representadas, em todas as fases do processo licitatório, por seus titulares, diretores com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por representantes legais, devidamente munidos de instrumento de mandato, com poderes específicos para prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive àqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.

5.2. As empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos, atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações.

5.3. A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em todas as fases do processo e responder em seu nome, participando, porém, de todas as fases, como observador.

5.4. Na sessão pública de realização do certame cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de documento hábil, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.



5.4.1. Por documento hábil, entende-se:

5.4.1.1. Habilitação do representante mediante instrumento público ou particular de procuração ou Termo de Credenciamento (**com firma reconhecida**) conforme modelo do Anexo IV, com poderes específicos, desde que acompanhado da cópia autenticada do Contrato Social, que comprove sua capacidade de representação legal, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente, que comprove a assinatura do proprietário da empresa. Fica dispensado o reconhecimento de firma desde que a licitante cumpra os requisitos previsto no inciso I do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

5.5. Fica dispensada de apresentar Termo de Credenciamento ou procuração, a empresa que comparecer representada por seu dirigente, que deverá comprovar esta qualidade através de cópia autenticada do contrato Social, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente que comprove a assinatura do proprietário da empresa.

5.5.1. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá apresentar cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.6. Caso haja suspensão de sessão, fica admitido um novo Termo Credenciamento ou procuração nas mesmas condições anteriores, quando houver impossibilidade de comparecimento do já credenciado.

3.10 - A simples participação da licitante nesta Tomada de Preços implica nos seguintes compromissos:

a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, bem como o compromisso formal de executar as obras de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras de Construções;

c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais trabalhistas, taxas devidas pela execução do serviço a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da empresa proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar os serviços pelo valor resultante da sua proposta;

e) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

6 - DO CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

6.1. Atendendo ao disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, os interessados deverão estar devidamente cadastrados ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.

6.2. O Cadastramento dos interessados deverá ser realizado no Setor de Licitação do Município de Douradoquara, situado na Avenida Antônio Davi Ramos, nº 320, Centro, CEP. 38.530-000, de 2ª a 6ª feira no horário das 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, no prazo previsto pelo item anterior.

6.3. Ao requerer inscrição no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Douradoquara exigido no item 6.1. acima, ou atualização deste, em atendimento à exigência do presente edital, as empresas deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação e Proposta”, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da administração designado para este fim, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

6.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

6.4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.4.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.4.3. Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;

6.4.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.4.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido



consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

6.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ EM:

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

6.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente na forma da lei;

6.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente na forma da lei;

6.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente na forma da lei;

6.5.5. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

6.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso o licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

OBSERVAÇÃO: Será inabilitado o licitante que apresentar a certidão referida no subitem 6.6.1. constando apenas negativa para feitos/processo cível ou civil.

6.6.2. Comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da presente contratação, mediante apresentação do contrato social ou balanço patrimonial.



6.7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.7.1. Prova de Registro e Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

OBSERVAÇÃO: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.7.1.1. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro funcional da empresa deve ser feito da seguinte forma:

- a) Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
- b) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;
- c) Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitante.

6.7.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

- a) Plantio de grama esmeralda em placas;

6.7.2.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: “Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: “(...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I -capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo



anterior, serão definidas no instrumento convocatório”. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às *“parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”*. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente *“as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*. Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, *“Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431). Ainda, na lição de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, *“não pode a Administração em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93”* (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª Ed., 2000, p. 139). Quanto à possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica-operacional o TCU (Tribunal de Contas da União) editou a SÚMULA Nº 263/2011 com o seguinte teor: *“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”* O Tribunal de Contas da União também determinou que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra ou serviço objeto do edital: *“9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no processo licitatório e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93”* (Acórdão 1.284/2003 – Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003). A mesma determinação é feita no Acórdão 2.383/2007 – Plenário: *“a) é desarrazoada, como forma de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...)”* (Rel. Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2017). O Município de Douradoquara está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico profissional a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de Plantio de grama esmeralda em placas, porém não está exigindo o quantitativo por se tratar de atestado de qualificação técnico profissional. Vale dizer, o Município de Douradoquara quanto a exigência de capacitação técnico-profissional, restringiu aos itens de maior relevância técnica e financeira. Dessa forma os atestados exigidos não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra



o caráter competitivo ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de serviços semelhantes àquele que é objeto do Edital em questão. Destarte, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional exigido(s) coaduna-se com o que vem sendo ensinado pela doutrina e decidido pelo TCU – Tribunal de Contas da União, restando justificada e motivada a sua exigência.

6.7.3. Atestado de Visita Técnica (**CASO REALIZE VISITA**), conforme modelo do Anexo II, deste Edital.

6.7.4. Declaração de Não Visita Técnica (**CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TECNICA**) conforme modelo Anexo III, deste Edital.

6.8. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

6.8.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Douradoquara - MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital;

6.8.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;

6.8.3. Declaração que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

6.8.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos do Edital podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII do mesmo.

6.9. Para obter o Certificado de Registro Cadastral (CRC) fornecido pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Douradoquara, as empresas deverão, dentro do prazo estabelecido no item 6.1. apresentar todos os documentos exigidos para cadastro e habilitação acima descritos, inclusive as declarações previstas no item 6.8 acima.

7- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**



ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA-MG

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 051/2023

Modalidade Tomada de Preços nº 003/2023

Início da Entrega: 15/12/2023 às 13h30min

Dia e Horário da Sessão: 15/12/2023 às 13h30min

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA-MG

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 051/2023

Modalidade Tomada de Preços nº 003/2023

Início da Entrega: 15/12/2023 às 13h30min

Dia e Horário da Sessão: 15/12/2023 às 13h30min

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

8 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. O Município de Douradoquara não se responsabilizará por envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” endereçada via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do setor de protocolo do Setor de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

8.2. A abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” serão feitas no mesmo local e horário mencionado no preâmbulo.

9 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Para comprovar sua plena habilitação, os licitantes deverão apresentar no envelope “Documentos de Habilitação” apenas o **CRC (Certificado de Registro Cadastral) atualizado**, fornecido pelo Setor de Licitações do Município de Douradoquara e as certidões que por ventura venha ter seu prazo de validade expirado entre a data de emissão do CRC e o dia previsto para a licitação.



9.1.1. Não há necessidade de apresentar novamente toda a documentação exigida para cadastro e habilitação, apenas o Certificado de Registro Cadastral (CRC) fornecido pelo Município de Douradoquara-MG.

9.1.2. Ocorrendo alguma dúvida quanto a emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC), a Comissão Permanente de Licitação consultará o cadastro dos licitantes e caso necessário disponibilizará para consulta aos demais participantes do certame.

9.2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENTO PORTE:

9.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

9.2.2. Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar, no momento do credenciamento a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mediante a apresentação de:

9.2.2.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

a) Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**:

b) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo I desse edital.

9.2.2.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

a) Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**:

b) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Portes (EPP), podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo I desse edital.

9.2.3. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

9.2.4. A declaração prevista na alínea “b” dos itens 9.2.2.1. e 9.2.2.2. e item 9.2.3. acima, deverão estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa.

9.2.5. A falta de comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) prevista no item 9.2.2.1. e 9.2.2.2. e item 9.2.3. acima, ou apresentação em desacordo com previsto nesse edital, não será motivo de inabilitação do licitante, ficando assim, impedida apenas de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.

9.2.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.



9.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.2.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste processo, e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no item 9.2.8 acima.

9.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.3.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.3.1.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**.

9.3.1.2. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

9.3.1.3. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

9.3.2. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.3.3. Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, **exceto os atestados de capacidade técnica**.

9.3.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do contrato.

9.3.5. Serão inabilitadas neste certame as licitantes que deixarem de efetuar o cadastro no prazo previsto no item 6.1., ou estando dentro do prazo apresentar documentação incompleta ou em desacordo com as disposições do edital.



9.3.6. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9.3.7. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.3.8. A expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) não exime o interessado de manter atualizados os documentos do cadastro, que deverão estar em dia na data de julgamento da presente Tomada de Preços.

9.3.9. O CRC (Certificado de Registro Cadastral), fornecido pelo Setor de Licitações do Município de Douradoquara, substitui os documentos exigidos para habilitação, inclusive as declarações previstas neste edital.

9.3.10. Cumprida e atendida a fase de habilitação para cadastramento, estará a licitante apta a prosseguir neste processo licitatório, para o que lhe será entregue pela Administração, naquela oportunidade o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a ser apresentado no envelope de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, entregue juntamente com o envelope da “PROPOSTA DE PREÇO”, na data assinalada no preâmbulo deste instrumento de convocação.

9.3.11. Se no decorrer da sessão pública do certame, for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença da Comissão Permanente de licitação e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

10 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, podendo ser usado o modelo previsto no Anexo IX deste Edital. Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente** conter:

10.1.1. Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

10.1.2. Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas de unidade, quantidade, preço unitários com BDI e preço total conforme modelo constante do Anexo IX.

10.1.2.1. **Não há necessidade de apresentar a planilha com duas colunas de preços unitários, apenas a coluna referente ao preço unitário com BDI, devendo o mesmo ser cravado direto com duas casas decimais.**

10.1.3. Apresentação do Cronograma físico-financeiro previsto no Anexo XII devidamente preenchido.

10.1.4. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.



10.1.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

10.1.5. Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas nos preços unitários e global da proposta além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, aquisição de materiais e ferramentas, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como despesas com a mão de obra, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

10.2. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

10.4. Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo Município para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

10.5. É de responsabilidade integral da licitante conhecer todas as composições preços e serviços, conforme os códigos dos itens em precificação, bem como as especificações de cada insumo que as compõem.

10.6. Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os projetos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão de obra foram considerados para a execução dos serviços.

10.7. Após a fase de habilitação, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, ou para atender a situação prevista no item 11.4 e seguintes deste edital.

10.8. O preço global proposto, as quantidades de serviços e os preços unitários consignados na planilha orçamentária analítica, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

10.9. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

10.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

10.11. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.



10.12. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.

10.13. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

11 – DO JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será o **de menor preço**, representado pelo **menor valor global ofertado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.1.1. Para análise dos documentos e das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

11.2. Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

11.3. Será desclassificada a proposta que:

11.3.1. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

11.3.2. Não se refira à integralidade do objeto licitado;

11.3.3. Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

11.3.4. Apresente valores unitários e global, superior ao limite estabelecido pela Administração, conforme planilha orçamentária contida no Anexo XI.

11.3.4.1. Para aplicação do item 11.3.4 acima, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta o valor unitário e total que estiver acima do preço estimado pela Administração. Não serão desclassificadas propostas eivadas de simples defeitos ou valores irrelevantes, ou seja, quando o valor que estiver acima do preço estimado for irrisório/insignificante não gerando assim prejuízo para Administração Pública.

11.3.5. Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.

11.3.6. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8666/93;



11.3.6.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Tomada de Preços.

11.3.6.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

11.3.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.3.6.4. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

11.4. Erros meramente formais no preenchimento da Planilha não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

11.5. A Licitante que tiver oferecido o menor preço e a proposta atender em sua essência aos requisitos do edital, terá sua planilha de preço conferida pela Comissão Permanente de Licitação e terá o seguinte tratamento:

- a) verificada divergência de cálculos entre o valor unitário, total e total geral, a empresa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar nova proposta escoimada do vício detectado, devendo ser mantido sempre o valor total global.
- b) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: caberá análise para se verificar erro de digitação.

11.6. A Proposta será ajustada em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. Se a licitante não aceitar as correções indicadas, na proposta de preços, sua proposta será desclassificada, o que equivalerá à desistência do certame.



11.7. Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

11.8. A proposta apresentada pela licitante vencedora, após a devida correção dos erros detectados, deverá atender todas as exigências previstas no edital.

11.9. Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos.

11.10. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 10.1.4, do Título 10, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

11.11. Verificada absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, exceto se apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que terá preferência de contratação, esta Licitação será decidida através de SORTEIO, de acordo com o artigo 45 da Lei 8.666/93 e após observado o que dispõe o § 2º, do art. 3º da mesma Lei.

11.12. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

11.13. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.14. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1. a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.14.2. não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 11.14.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.13 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.14.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 11.13 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.14.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.14 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.14.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, desde que obrigatoriamente presente na sessão, será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

11.14.5.1. A proposta apresentada verbalmente conforme previsto no item acima, deverá ser entregue readequada e datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no



prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.

11.14.6. O disposto no item 11.14 e seus subitens somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.14.7. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

11.15. No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades solicitantes ou de profissionais especializados.

11.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas do vício apresentado.

11.17. Das decisões da Comissão de licitação, caberão recursos nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Douradoquara proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas e o Prefeito Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação.

12.2. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Termo de Contrato, observadas as cláusulas e condições deste edital, conforme minuta do modelo do Anexo XVII.

12.3. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Município para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Departamento de Licitações, situado na Avenida Antônio Davi Ramos nº 320, Bairro Centro, CEP: 38.530-000, na cidade de Douradoquara, para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município de Douradoquara.



12.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.6. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato, o Município de Douradoquara, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12.7. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver o Município de Douradoquara conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

12.7.1. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 12.7. acima.

12.8. Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pela Comissão Permanente de Licitação no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

13.3. A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

13.4. O responsável pelo acompanhamento da obra/serviços será o Sr. Cristiano Resende Correa, Engenheiro Civil CREA-MG nº 242.389/D, ou em sua falta outro que o Município de Douradoquara indicar.

13.5. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECOMÔNICO-FINANCEIRO E DOS PREÇOS

14.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:



14.1.1. A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

14.1.2. A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico;
- b) Apresentação da matrícula da Obra junto ao INSS;
- c) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- d) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- e) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

14.1.3. Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico;
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social).

14.1.4. A última medição só será paga mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

14.1.5. As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Administração Municipal.

14.1.6. O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

14.1.7. Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

14.1.8. O valor a **(lo)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL (mensal)} = \frac{\text{AL}}{\text{VC} + \text{AL}} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).



14.1.9. Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

14.1.10. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

14.1.11. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

14.1.12. Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste Edital.

14.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e respectiva medição.

14.2.1. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

14.2.2. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, "*pro rata die*", ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

14.2.3. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

14.2.4. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

14.3. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

14.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.5. O Município de Douradoquara poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III - débito da **CONTRATADA** para com o Município quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.



14.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

14.7. Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

14.8. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e art. 40, XI da Lei 8.666/93, mediante aplicação de índices.

14.9. Os índices utilizados para reajuste têm por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica, ou outro que venha substituí-lo.

14.9.1. As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.
lo = Índice de preço verificado no mês da proposta.
li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.
V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.
li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV, Coluna 35.

14.10. Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

14.11. Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

14.12. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

14.13. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

14.14. O preço pelo qual serão contratados os serviços é irremovível, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

14.15. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou



não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

14.16. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

14.17. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.18. Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de equipamentos e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, providenciárias, fiscais, etc.

15 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

15.1. O objeto desta Licitação deverá ser executado por pessoal técnico adequado da **CONTRATADA**, que deverá possuir toda infraestrutura quanto ao pessoal, materiais e equipamentos necessários para sua execução, de acordo com a descrição neste Edital e seus Anexos, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Douradoquara-MG, obedecendo as condições de data, horário, local estipulados pela Administração.

15.2. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital e no contrato.

15.3. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

15.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos equipamentos.

15.5. Os serviços e a obra serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** em condições de funcionamento.

b) definitivamente, através de vistoria executada por profissional habilitado ou pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos designada pela autoridade competente,



mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

15.5.1. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

15.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.8. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

15.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.10. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados.

15.11. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

15.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Douradoquara, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n 8.666/93.

15.13. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.14. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.15. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



15.16. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

15.17. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

15.18. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

15.19. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

15.20. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

15.21. A **CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.22. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

15.23. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

15.24. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do **CONTRATANTE** nos termos previsto neste Edital.

15.25. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.26. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica prevista neste edital e seus anexos.

15.27. Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.



15.28. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**.

15.29. Os projetos, detalhes e especificações do Memorial Descritivo conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.

15.30. O Município de Douradoquara poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.

15.31. Os materiais de construção colocados no local da execução dos serviços pela **CONTRATADA** ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada do local, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do município.

15.32. A **CONTRATADA** cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público, salvo casos específicos com prévia autorização do Município de Douradoquara.

15.33. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da **CONTRATADA**.

15.34. A **CONTRATADA** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos no Memorial Descritivo e neste Edital.

15.35. A remoção de entulhos, a cargo da **CONTRATADA**, deverá ocorrer por meio de caçambas, cujos custos ficarão também a cargo da **CONTRATADA**.

15.36. Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo Município de Douradoquara, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

15.37. Os materiais a serem entregues na obra serão depositados imediatamente no local onde os serviços serão realizados.

15.38. **TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA:**

15.38.1. Ao considerar concluídos os serviços a **CONTRATADA** solicitará a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela fiscalização da Secretaria requisitante.

15.38.2. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.



15.38.3. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

15.38.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do termo de recebimento provisório, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos emitirá o recebimento definitivo da obra através de profissional habilitado designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, e atendidas todas as exigências contratuais.

15.38.5. O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Cristiano Resende Correa, Engenheiro Civil CREA-MG nº 242.389/D, ou em sua falta outro que o Município de Douradoquara indicar.

16 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Do CONTRANTE:

17.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

17.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

17.1.3. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

17.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

17.1.5. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

17.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

17.1.7. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

17.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

17.2. Da CONTRATADA:



17.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

17.2.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do Município de Douradoquara e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

17.2.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

17.2.4. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

17.2.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

17.2.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

17.2.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

17.2.8. Registrar o Contrato no CREA ou CAU, enviando para o Município de Douradoquara, uma cópia registrada.

17.2.9. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

17.2.10. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Douradoquara, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

17.2.11. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

17.2.12. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

17.2.13. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

17.2.14. Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

17.2.15. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.



17.2.16. Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou CAU dos serviços em epígrafe.

17.2.17. Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

17.2.18. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

17.2.19. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

17.2.20. Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

17.2.21. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

17.2.22. Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da **CONTRATANTE**.

17.2.23. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

17.2.24. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

17.2.25. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela.



17.2.26. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

17.2.27. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

17.2.28. Ficar a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

17.2.29. Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

17.2.30. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

17.2.31. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

17.2.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

17.2.33. Fica definido que, ao final da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar um jogo de projetos arquitetônico e complementares que eventualmente sofram modificações ou adaptações necessárias para melhor uso da edificação, como forma de **as built**, para posteriores reformas e manutenções. Os projetos devem ser entregues em meio físico e digital.



18 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

18.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em 31/01/2024, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

18.2. O prazo para execução da obra será de 02 (dois) meses conforme previsto no cronograma físico financeiro contados a partir da assinatura do contrato.

19 – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

19.1. O prazo de vigência e de execução do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que descumprir as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de até 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;
- b) pela inexecução total ou parcial das condições desta Tomada de Preços o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo do **CONTRATANTE**;
 - b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos a **CONTRATADA** que:
 - b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - b.4.2) Não manter a proposta;
 - b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;
 - b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
 - b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
 - b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - b.4.7) Cometer fraude fiscal.

20.2. A **CONTRATADA** que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE**, e eventuais responsabilidades civis e criminais:



- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;
- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.
- c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Douradoquara contados da data da respectiva notificação.

20.3 A multa a que alude o item 20.1. e o item 20.2., não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

20.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 20.1 e no item 20.2., realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

20.5. No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

20.6. Se o valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo não for efetuado dentro do prazo previsto na alínea “c” do item 20.2 e do item 20.5., será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

20.7. A penalidade de suspensão temporária de licitar previsto no item 20.1 alínea b.4 e seus subitens poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao **CONTRATANTE**:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

20.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta a **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao **CONTRATANTE**.

20.9. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, a **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais, ou que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da presente licitação.

20.10. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

20.11. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa a **CONTRATADA**.



21 – DA RESCISÃO

21.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

21.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

21.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

22 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas deste processo licitatório no Exercício de 2023 correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

Ficha	Classificação
215	02.45.15.451.1080.1003.44.90.51.00

23 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

23.1. O Município de Douradoquara poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.

24 – DOS RECURSOS

24.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

24.2. Encerrado a fase de habilitação ou julgamento das propostas, qualquer licitante poderá interpor recurso, sendo concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

24.3. Quaisquer recursos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Prefeito Municipal de Douradoquara, **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE**



LICITAÇÃO, e protocolizados no Setor de Licitação, no endereço previsto no item 24.4 abaixo.

24.4. O encaminhamento das razões de recurso e eventuais contrarrazões, bem como as impugnações deverá ser feito por escrito e protocolizados no Setor de Licitações na Avenida Antônio Davi Ramos nº 320, Bairro Centro, CEP. 38.530-000, na cidade de Douradoquara-MG, sendo admitido seu encaminhamento via fax, por e-mail ou outro meio eletrônico. Telefone (34) 3845 – 1210. E-mail: licitacaodouradoquara@gmail.com.

24.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.6. Da decisão do recurso será comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail) ou outro meio eletrônico, e publicado no Diário Oficial.

24.7. Fica facultada a Administração a disponibilização do inteiro teor da decisão do recurso no site do município.

25 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da(s) proposta(s). O pedido de esclarecimento e a impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitações, na Avenida Antônio Davi Ramos nº 320, Bairro Centro, CEP. 38.530-000, na cidade de Douradoquara-MG, sendo admitido seu encaminhamento via fax, por e-mail ou outro meio eletrônico. E-mail: licitacaodouradoquara@gmail.com, cabendo ao Presidente da C.P.L. decidir sobre a impugnação em até 24 horas.

25.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento da(s) proposta(s). Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. O pedido de esclarecimento e a impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitações na Avenida Antônio Davi Ramos nº 320, Bairro Centro, CEP. 38.530-000, na cidade de Douradoquara-MG, sendo admitido seu encaminhamento via fax, por e-mail ou outro meio eletrônico. E-mail: licitacaodouradoquara@gmail.com, cabendo ao Presidente decidir sobre a impugnação em até 24 horas.

25.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

25.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

25.5. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



26.1. A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

26.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

26.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no Município de Douradoquara.

26.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior do Município, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

26.5. Poderá a Comissão Permanente de Licitação, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

26.6. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão Permanente de Licitação.

26.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

26.8. A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

26.9. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

26.10. Não serão levadas em consideração os envelopes documentação e propostas de preços entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados neste Edital, de licitantes retardatários.

26.11. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

26.12. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

26.13. As questões não previstas nesta Tomada de Preços serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 8666/93 e alterações.

26.14. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.16. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Douradoquara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.17. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Douradoquara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.18. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.20. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.douradoquara.mg.gov, e também poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações do Município de Douradoquara, na Avenida Antônio Davi Ramos nº 320, Bairro Centro, CEP. 38.530-000, SEM ÔNUS, ou através do e-mail ou outro meio eletrônico, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.21. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.22. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

26.23. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

26.24. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse do Município de Douradoquara, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.25. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

26.26. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas e divulgadas no site: www.douradoquara.mg.gov.br, e também poderão ser lidas e/ou obtidas de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações do Município de Douradoquara, na Avenida Antônio Davi Ramos nº 320, Bairro Centro, CEP. 38.530-000, via fax, por e-mail ou outro meio eletrônico.

26.27. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

26.28. Para atender a seus interesses, o Município de Douradoquara poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

26.29. O Município de Douradoquara poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26.30. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

26.31. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Monte Carmelo-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Douradoquara - MG, 27 de novembro de 2023.

JOSÉ MESSIAS SOARES
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME)
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

AO
MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 051/2023, na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2023, **DECLARA** ao Município de Douradoquara-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



ANEXO II

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para fins de direito que a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, situada na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ por seu representante _____, inscrito no CPF sob o nº _____, esteve nos locais de execução dos serviços de engenharia civil incluindo o fornecimento de material e mão de obra para revitalização da Praça José Cardoso Naves no município de Douradoquara – MG, conforme especificações e características constantes neste Edital e seus Anexos, visitando e tomando conhecimento de todas as informações, bem como das condições, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos inerentes à natureza dos serviços licitados, locais e elementos necessários para cumprimento das obrigações do objeto do Processo Licitatório nº 051/2023, na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2023. A visita realizada tem por objetivo colher os elementos necessários à elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária – Anexos X e XI e demais anexos deste Edital

_____, ____ de _____ de 2023.

Responsável
Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

(OBS: Preenchimento obrigatório se não for realizada a Visita Técnica)

AO
MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO** que recebi os documentos e tomei conhecimento de todas as informações, bem como as condições, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos inerentes à natureza dos serviços licitados, locais e elementos necessários que possam vir a ter influência no valor da proposta destinado ao cumprimento das obrigações do objeto do Processo Licitatório nº 051/2023, na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2023.

DECLARO ainda, que **NÃO** visitei os locais onde serão executados os serviços de engenharia civil incluindo o fornecimento de material e mão de obra para revitalização da Praça José Cardoso Naves no município de Douradoquara – MG, conforme especificações e características constantes neste Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do referido Processo Licitatório.

DECLARO também, que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 051/2023, na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2023, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO outrossim, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**AO
MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____, a **participar da Licitação** instaurada pelo Município de Douradoquara-MG, Processo Licitatório nº 051/2023 na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____ CNPJ/MF nº _____, bem como praticar os atos necessários para representa-la, inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

AO
MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 051/2023, na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2023, **DECLARA** ao Município de Douradoquara-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO
MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins de participação no Processo Licitatório nº 051/2023, na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2023, **DECLARA** ao Município de Douradoquara-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

**AO
MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº **[xxxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 051/2023, na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2023, **DECLARA** ao Município de Douradoquara-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme art.9º da Lei nº 8.666/93) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

**AO
MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 051/2023, na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2023, **DECLARA** ao Município de Douradoquara-MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a prestar os serviços e entregar os objetos que lhe forem adjudicados conforme a descrição constante nos anexos deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil incluindo o fornecimento de material e mão de obra para revitalização da Praça José Cardoso Naves no município de Douradoquara – MG, conforme especificações e características constantes neste Edital e seus Anexos.

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Estado:

E-mail:

Cidade:

Telefone/fax:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

E-mail:

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas nos preços unitários e global da proposta além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, aquisição de materiais e ferramentas, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seus armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como despesas com a mão de obra, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme art. 9º da Lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº 8.666/93.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcela e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI %	TOTAL

O valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

ANEXO XI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

ANEXO XII

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

ANEXO XIII

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

ANEXO XIV

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

ANEXO XV

MEMÓRIA DE CÁLCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

ANEXO XVI

PROJETO ARQUITETÔNICO E PAISAGÍSTICO



ANEXO XVII

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023
PROCESSO Nº 051/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ CARDOSO NAVES NO MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA – MG, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Davi Ramos, 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Flávio Resende de Sousa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de Douradoquara/MG, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador _____ (nome, estado civil, profissão), inscrito no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, CEP: _____, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 051/2023, na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2023, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ CARDOSO NAVES NO MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA – MG**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações no que couber, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em engenharia civil incluindo o fornecimento de material e mão de obra para revitalização da Praça José Cardoso Naves no município de Douradoquara – MG, conforme especificações e características constantes do Projeto Básico e demais anexos do Edital Tomada de Preços nº 003/2023.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Processo Licitatório nº 051/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2023, seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os



quais constituem parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de **empreitada por preço global**, na forma deste contrato, obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** integrantes da proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

2.2.1. A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

2.2.1.1. A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico;
- b) Apresentação da matrícula da Obra junto ao INSS;
- c) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- d) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- e) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

2.2.1.2. Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico;
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social).

2.2.1.3. A última medição só será paga mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

2.2.1.4. As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela **CONTRATANTE**.

2.3. O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

2.3.1. Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.



2.3.2. O valor a **(lo)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL \text{ (mensal)} = \frac{AL}{VC + AL} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

2.3.3. Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

2.3.4. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

2.3.5. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

2.4. Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos no Edital Tomada de Preços nº 003/2023, seus anexos e neste contrato.

2.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e respectiva medição.

2.6. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

2.6.1. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

2.6.2. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

2.6.3. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.



2.7. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

2.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.9. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III - débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

2.10. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

2.11. Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

2.12. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e art. 40, XI da Lei 8.666/93, mediante aplicação de índices.

2.13. Os índices utilizados para reajuste têm por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica, ou outro que venha substituí-lo.

2.13.1. As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês da proposta.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV, Coluna 35.

2.14. Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.



2.15. Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

2.16. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

2.17. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

2.18. O preço pelo qual serão contratados os serviços é irreajustável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

2.19. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

2.20. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

2.21. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, aquisição de materiais e ferramentas, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seus armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como despesas com a mão de obra, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado por pessoal técnico adequado da **CONTRATADA**, que deverá possuir toda infraestrutura quanto ao pessoal, materiais e equipamentos necessários para sua execução, de acordo com a descrição no Edital Tomada de Preços nº 003/2023 e seus anexos, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Douradoquara-MG, obedecendo as condições de data, horário, local estipulados pela Administração.



4.2. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas no Edital Tomada de Preços nº 003/2023 e neste contrato.

4.3. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

4.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos equipamentos.

4.5. Os serviços e a obra serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** em condições de funcionamento.

b) definitivamente, através de vistoria executada por profissional habilitado ou pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

4.6. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital Tomada de Preços nº 003/2023, seus Anexos e neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução deste contrato.

4.8. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.9. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução deste contrato.

4.10. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

4.11. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados.



4.12. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

4.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Douradoquara, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n 8.666/93.

4.14. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4.15. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.

4.16. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.17. A **CONTRATADA**, na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

4.18. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

4.19. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital Tomada de Preços nº 003/2023, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

4.20. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.

4.21. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

4.22. A **CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



4.23. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

4.24. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.25. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do **CONTRATANTE** nos termos previsto Edital Tomada de Preços nº 003/2023.

4.26. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.27. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica prevista Edital Tomada de Preços nº 003/2023 e seus anexos.

4.28. Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

4.29. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**.

4.30. Os projetos, detalhes e especificações do Edital Tomada de Preços nº 003/2023 e seus anexos contém as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.

4.31. O **CONTRATANTE** poderá introduzir, durante a execução deste contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.

4.32. Os materiais de construção colocados no local da execução dos serviços pela **CONTRATADA** ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada do local, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do **CONTRATANTE**.

4.33. A **CONTRATADA** cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público, salvo casos específicos com prévia autorização do **CONTRATANTE**.

4.34. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da **CONTRATADA**.



4.35. A **CONTRATADA** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com este contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos no Edital Tomada de Preços nº 002/2023 e seus anexos.

4.36. A remoção de entulhos, a cargo da **CONTRATADA**, deverá ocorrer por meio de caçambas, cujos custos ficarão também a cargo da **CONTRATADA**.

4.37. Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

4.38. Os materiais a serem entregues na obra, tais como areia, brita, cimento e outros da mesma natureza serão depositados imediatamente para local os serviços serão realizados.

4.39. TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA:

4.39.1. Ao considerar concluídos os serviços a **CONTRATADA** solicitará a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela fiscalização da Secretaria requisitante.

4.39.2. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

4.39.3. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.39.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do termo de recebimento provisório, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos emitirá o recebimento definitivo da obra através de profissional habilitado designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, e atendidas todas as exigências contratuais.

4.39.5. O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Cristiano Resende Correa, Engenheiro Civil CREA-MG nº 242.389/D, ou em sua falta outro que o **CONTRATANTE** indicar.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Douradoquara, por meio de servidor especialmente designado ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.



5.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

5.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. O responsável pelo acompanhamento da obra/serviços será o Sr. Cristiano Resende Correa, Engenheiro Civil CREA-MG nº 242.389/D, ou em sua falta outro que o **CONTRATANTE** indicar.

5.5. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do Edital Tomada de Preços nº 002/2023 e seus anexos, deste contrato e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.1.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Tomada de Preços nº 002/2023.

6.1.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do **CONTRATANTE** e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento deste contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

6.1.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados

6.1.4. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

6.1.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

6.1.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos deste contrato.

6.1.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

6.1.8. Registrar o Contrato no CREA ou CAU, enviando para o **CONTRATANTE**, uma cópia registrada.



6.1.9. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

6.1.10. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE**, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

6.1.11. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

6.1.12. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

6.1.13. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

6.1.14. Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

6.1.15. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

6.1.16. Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou CAU dos serviços contratados.

6.1.17. Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

6.1.18. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

6.1.19. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

6.1.20. Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.



6.1.21. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

6.1.22. Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da **CONTRATANTE**.

6.1.23. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

6.1.24. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

6.1.25. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

6.1.26. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

6.1.27. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

6.1.28. Ficar a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

6.1.29. Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

6.1.30. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste, em que o **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**,



em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

6.1.31. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

6.1.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

6.1.33. Fica definido que, ao final da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar um jogo de projetos arquitetônico e complementares que eventualmente sofram modificações ou adaptações necessárias para melhor uso da edificação, como forma de **as built**, para posteriores reformas e manutenções. Os projetos devem ser entregues em meio físico e digital.

6.2. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

6.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato.

6.2.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

6.2.3. Emitir ordem de serviços de início de execução deste contrato.

6.2.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

6.2.5. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

6.2.6. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.2.7. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital Tomada de Preços nº 002/2023 e seus anexos e deste contrato.



6.2.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até o dia 31/03/2024 com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

8.2. O prazo para execução da obra será de 02 (dois) meses conforme previsto no cronograma físico financeiro contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições originais, ressalvadas as alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que descumprir as condições estabelecidas neste contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de até 10 (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, por atraso injustificado na execução do seu objeto;
- b) pela inexecução total ou parcial das obrigações deste contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, a juízo do **CONTRATANTE**;
 - b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos a **CONTRATADA** que:
 - b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - b.4.2) Não mantiver a proposta;
 - b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;
 - b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
 - b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - b.4.6) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;



b.4.7) Cometer fraude fiscal.

10.2. A **CONTRATADA** que descumprir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE**, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado deste contrato por atraso injustificado;
- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.
- c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Douradoquara contados da data da respectiva notificação.

10.3 A multa a que alude o item 10.1. e o item 10.2., não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

10.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 10.1 e no item 10.2., realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

10.5. No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

10.6. Se o valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo não for efetuado dentro do prazo previsto na alínea “c” do item 10.2 e do item 10.5., será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.7. A penalidade de suspensão temporária de licitar previsto no item 10.1 alínea b.4 e seus subitens poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao **CONTRATANTE**:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão deste contrato.

10.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta a **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação deste contrato, desde que desses fatos resultem prejuízos ao **CONTRATANTE**.

10.9. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, a **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais, ou que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo deste contrato.



10.10. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

10.11. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

11.2. Este contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**; e,
- c) Judicial, nos termos da Lei.

11.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **Exercício de 2023** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

Ficha	Classificação
215	02.45.15.451.1080.1003.44.90.51.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Carmelo-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Douradoquara-MG, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG
FLÁVIO RESENDE DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
C.P.F.:	C.P.F.: